



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

AS COMISSÕES

Em 06/02/1989
M. Dodi Júnior
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 02/89

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2.- A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 3.- No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º.- O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

O setor público em geral, em face do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, só pode admitir pessoal mediante prévia aprovação em concurso público.

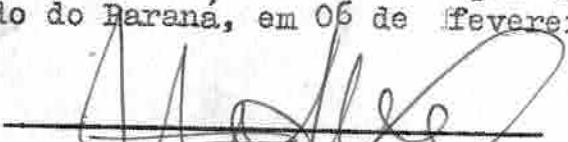
Por outro lado, o inciso IX, do mesmo artigo, possibilita a contratação por tempo determinado, na forma estabelecida em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Alguns setores da administração, que desempenham funções de excepcional interesse público, estão carentes de mão de obra e, no sentido de não prejudicar o bem estar da população (na área de saúde, educação, estradas e outros setores administrativos), faz-se mister criar-se um instrumento legal, que possibilite esse atendimento, até que possa o município estruturar-se, suficiente, para realizar os processos de concurso público para as funções permanentes indispensáveis ao andamento normal do serviço.

O Projeto de Lei em tela possibilitará atender de imediato, as situações mais urgentes, de forma a evitar-se a solução de continuidade das atividades acima referidas.

Senhor Presidente e Senhores Edis, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 1.989.


- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 02/89

Súmula: Autoriza o Ex. Municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: SOMOS PELA REJEIÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI 02/89, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

- A) No artigo 1º não consta o prazo da contratação, assim como, não especifica os cargos considerados de interesse público;
- B) No parágrafo 1º deverá constar claramente o término do exercício financeiro aqui citado;
- C) Rejeitamos o Parágrafo 3º pelo mesmo estar em desacordo com a Constituição Federal;
- D) Referente ao artigo 2º, sugerimos seja inserido os cargos, seus respectivos níveis e número de contratados para cada atividade.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 09/02/1.989

Justiça e Redação

Órgãos e Serviços Públicos

Rinaldo Bernardelli Jr

Benedita da S. Ramos

José Frediani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 02/89

Súmula: Autoriza o Ex. Municipal a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Relator: Vereador Ailton K. Anabuki

Parecer: SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI 02/89, RATIFICAMOS O PARECER EMITIDO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUANTO AO MÉRITO DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 09/02/1989

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Ailton K. Anabuki

Paulo R. Anjos

José Frediani